



## ATA N.º 2/2024 de 09 de SETEMBRO

A Comissão de Acompanhamento do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas (ComACC), eleita no Plenário Geral de 17.05.2024, composta pelos Juízes Conselheiros António Francisco Martins, Maria da Luz Faria e Nuno Ribeiro Coelho, reuniu-se no dia 09.09.2024.

I – A reunião foi convocada para dar resposta à solicitação do juiz conselheiro do Tribunal de Contas (...), formulada por e-mail de 16.07.2024, no sentido de saber o entendimento da ComACC, “sobre se esta oferta [o livro “Segurança Social-Direito e Economia-Vol. I”] deve ser declarada no formulário existente na Intranet”.

II – Deliberou-se aceitar o pedido porquanto, de acordo com a Resolução n.º 6/2021-PG que estabelece “*orientações em matéria de ofertas e hospitalidade oferecidas aos juízes conselheiros*”, “*em caso de dúvida sobre o enquadramento de uma oferta ou hospitalidade nos princípios e orientações aplicáveis, pode o juiz conselheiro consultar a Comissão de Acompanhamento do Código de Conduta (ComACC)*”.

Acresce que, de acordo com a alínea c) do n.º 1 da Resolução n.º 4/2021-PG e a fim de zelar pela boa aplicação e atualização do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, cabe à ComACC “*emitir opiniões, por solicitação escrita do Plenário Geral, do Presidente, da Comissão Permanente ou de qualquer Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, sobre questões relacionadas com a aplicação do Código de Conduta ou sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com os valores éticos, leis aplicáveis ou o previsto no Código de Conduta*”.

III – Após apreciação do caso e enquadramento do mesmo à luz das referidas orientações, a ComACC aprovou, por unanimidade, a opinião junta, para transmissão ao requerente.

IV – Nessa opinião transmite-se o seguinte entendimento:

***“Considerando as circunstâncias do caso, somos de opinião que é adequado que a oferta institucional recebida por parte do juiz conselheiro (...) seja declarada no formulário existente na Intranet, para posterior registo e destino, nos termos das orientações constantes na Resolução n.º 6/2021-PG”.***

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

(original assinado eletronicamente pelos três membros da ComACC)